



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.728/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR DESCONTO, incidente sobre a taxa de administração, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública de disputa no dia 29/05/2026, às 14:00, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br, quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Câmara Municipal de Imbé www.camaraimbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@camaraimbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 12/05/2026 – 13h00

Limite para recebimento de Propostas: 29/05/2026 – 13h30

Abertura das Propostas: 29/05/2026 – 13h31

Início da Sessão de Disputa: 29/05/2026 – 14h00

MODO DE DISPUTA: O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances sucessivos, observado o critério de MAIOR DESCONTO, admitidas prorrogações automáticas conforme regras do sistema eletrônico.

O intervalo mínimo entre lances será de 0,05%.

Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

Demais regras estão detalhadas no item 6 deste Edital.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta terá até **120 (cento e vinte) minutos** para anexar no sistema a proposta readequada ao lance final. Os lances deverão estar ajustados com até duas casas decimais, expressos em percentual (%), conforme o desconto ofertado sobre a **taxa de administração**. Será desclassificada a proposta que, após conversão do desconto ofertado, resulte em taxa de administração superior a 2,00% (dois por cento) ou que se revele inexecutável. A apresentação de erros de cálculo ou o descumprimento do prazo estabelecido sujeitará o licitante à desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

A proposta final readequada deverá refletir fielmente o lance vencedor, contendo a taxa de administração resultante, bem como declaração expressa de que o valor ofertado é exequível e contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.

A proposta final vinculará integralmente a execução contratual, não sendo admitidas alterações que comprometam a viabilidade econômica originalmente declarada.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 (cento e vinte) minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações. Esse prazo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. A documentação de habilitação deverá ser anexada no momento oportuno, após a convocação do Pregoeiro no sistema, sendo desconsiderados documentos eventualmente anexados em momento diverso que não atendam às exigências deste edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.
2. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3. Os licitantes deverão observar que o sistema eletrônico opera pelo critério de maior desconto, sendo de sua responsabilidade a correta compreensão da dinâmica de lances.

3.1 O sistema eletrônico poderá representar o desconto por valores positivos crescentes, ainda que correspondam, na prática, a taxas de administração nulas ou negativas, sendo responsabilidade do licitante compreender essa conversão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos com chip e/ou aproximação (NFC), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Imbé/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se a utilização de rede credenciada de estabelecimentos, sob responsabilidade integral da contratada.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
 - b) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - c) empresa que esteja sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

penalidades legais aplicáveis.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciador os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).

4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.

4.8. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.11. No caso de equivalência dos lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

certame.

4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo **MAIOR DESCONTO** sobre a taxa de administração, expresso em percentual (%), conforme operacionalização do sistema eletrônico, devendo os lances representar melhoria progressiva do desconto ofertado.

Para fins deste edital, o julgamento ocorrerá com base no desconto ofertado, sendo a taxa de administração resultante utilizada exclusivamente para fins de aceitabilidade e verificação da exequibilidade, nos termos do item 7 deste Edital.

5.1.1. **LIMITES DA PROPOSTA:** Para fins de aceitabilidade, a taxa de administração máxima admitida será de 2,00% (dois por cento), sendo admitidas taxas positivas, nulas ou negativas, desde que compatíveis com o desconto ofertado no sistema eletrônico. A conversão entre o percentual de desconto ofertado no sistema e a taxa de administração efetiva será realizada exclusivamente para fins de julgamento e verificação de aceitabilidade, vedada qualquer interpretação diversa pelo licitante.

5.1.2. Serão automaticamente desclassificadas, antes do início da etapa de lances, as propostas iniciais que apresentem taxa de administração superior a 2,00% (dois por cento) ou que estejam em desacordo com as demais exigências deste edital.

5.1.3. A apresentação de proposta com taxa de administração nula ou negativa poderá ensejar a obrigatoriedade de comprovação de exequibilidade, nos termos do item 7 deste Edital.

5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste item, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat, e caso não obtenha resposta satisfatória ou a irregularidade seja insanável, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

5.4. O Pregoeiro analisará as especificações, a taxa ofertada e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

5.6. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com este Edital, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas, nos termos do item 7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

5.7. A simples coincidência de valores entre propostas não assegura direito à contratação, sendo eventual empate resolvido conforme as regras de julgamento previstas neste Edital.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Os licitantes deverão observar que o sistema eletrônico opera pelo critério de maior desconto, sendo de sua responsabilidade a correta compreensão da dinâmica de formação dos lances, bem como da conversão do desconto ofertado em taxa de administração resultante.

6.2. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.

6.3. **MODO DE DISPUTA:** O modo de disputa será **ABERTO**, com etapa de lances de 10 (dez) minutos e prorrogações sucessivas de 02 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do tempo de encerramento.

6.4. O **INTERVALO MÍNIMO** entre os lances será de 0,05%, devendo cada nova oferta representar **maior desconto** em relação à anterior.

6.5. **LIMITES DE LANCE:** Durante a etapa competitiva, não serão aceitos lances que não representem melhoria em relação a melhor proposta registrada no sistema, observado o critério de maior desconto.

6.6. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sendo que cada novo lance deverá representar melhoria em relação ao anterior, observado o critério de maior desconto e o intervalo mínimo estabelecido.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida condição ainda mais vantajosa para a Administração, vedada a alteração das condições que comprometam a exequibilidade da proposta.

6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas, sendo o lance considerado proposta firme e irrevogável, inclusive para fins de verificação de exequibilidade e aplicação de penalidades. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, inclusive quanto à sua viabilidade econômica.

6.10. Encerrada a etapa de lances, eventual situação de empate será resolvida conforme os critérios de desempate previstos no item 7 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TAXAS OFERTADAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua exequibilidade e compatibilidade com as condições de mercado.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, observado o disposto no item 5.1 quanto à forma de apuração da taxa de administração resultante.

7.3. A taxa de administração resultante do desconto ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência contratual, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos casos de apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade, inclusive quando envolver taxa de administração negativa ou descontos significativamente superiores à média das demais propostas, o Pregoeiro deverá exigir, quando presentes indícios relevantes previamente à adjudicação, a comprovação da viabilidade econômica da oferta, especialmente quando os descontos ofertados puderem comprometer a manutenção da rede credenciada, a qualidade dos serviços ou a sustentabilidade da execução contratual. Consideram-se indícios de inexequibilidade, dentre outros:

- a) desconto significativamente superior à média das propostas, ou a presença de outros elementos concretos que indiquem risco relevante de inexecução contratual.
- b) apresentação de desconto que resulte em taxa de administração negativa, quando em patamar incompatível com a estrutura econômica do setor ou desacompanhado de justificativa plausível;
- c) incompatibilidade com parâmetros de mercado ou contratos similares.

7.4.1. Para fins de análise da exequibilidade, a Administração poderá considerar parâmetros de contratos similares, públicos ou privados, bem como práticas usuais do mercado de benefícios alimentação, inclusive quanto à viabilidade de taxas de administração e modelos de remuneração.

7.4.2. A verificação de exequibilidade será obrigatória nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outros indícios identificados pelo Pregoeiro.:

- a) houver discrepância significativa em relação às demais propostas válidas;
- b) a proposta se mostrar incompatível com parâmetros de mercado ou contratos similares;
- c) o modelo econômico apresentado não demonstrar, de forma clara e consistente, a sustentabilidade da execução contratual.

7.4.3. A adoção de taxa de administração negativa, por si só, não implica inexequibilidade, devendo ser analisada em conjunto com os demais elementos da proposta e as condições de mercado.

7.5. Para fins do disposto no item anterior, poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória, incluindo planilha de custos, demonstração do modelo de negócios, receitas acessórias e outros elementos que evidenciem a capacidade de execução do objeto, devendo a comprovação de exequibilidade evidenciar, no mínimo:

- a) as fontes de receita que viabilizam a taxa ofertada, tais como taxas junto à rede credenciada, receitas financeiras (float) ou outras receitas operacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

b) a estrutura mínima de custos operacionais envolvidos na execução do objeto;

c) a capacidade de manutenção e expansão da rede credenciada, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

d) a coerência das informações apresentadas, sendo vedadas informações genéricas ou incompatíveis com a realidade operacional do licitante.

7.5.1. A comprovação da exequibilidade poderá incluir, adicionalmente, a apresentação de elementos que evidenciem a consistência e a viabilidade do modelo de credenciamento, sem que isso configure exigência de rede credenciada previamente constituída, observado que a efetiva comprovação da rede credenciada dar-se-á nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, tais como:

a) descrição dos critérios, processos e prazos estimados para credenciamento de estabelecimentos;

b) indicação de parcerias, convênios, plataformas ou arranjos operacionais utilizados para viabilizar o credenciamento e a aceitação dos cartões;

c) demonstração da metodologia de implantação, expansão e manutenção da rede credenciada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

d) apresentação de indicadores operacionais ou históricos que evidenciem a capacidade de formar e manter rede credenciada em contratos similares, quando houver.

7.5.2. A documentação de comprovação de exequibilidade deverá ser apresentada no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas e, em regra, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta. Durante esse período, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise da documentação, registrando em ata as decisões adotadas.

7.5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante e a critério do Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta que não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pelo Pregoeiro.

7.6.1. A recusa injustificada do licitante em apresentar a comprovação de exequibilidade quando solicitada, ou sua apresentação de forma inconsistente ou insuficiente, poderá caracterizar comportamento inidôneo, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, inclusive impedimento de licitar.

7.6.2. A comprovação de exequibilidade apresentada pelo licitante vinculará a execução contratual, podendo a Administração exigir, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições demonstradas, especialmente quanto às premissas econômico-financeiras, operacionais e de credenciamento, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

7.6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação das informações prestadas pelo licitante, inclusive junto à rede credenciada informada, instituições financeiras, estabelecimentos indicados ou quaisquer outros elementos que componham o modelo de negócio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

apresentado, podendo, para tanto, solicitar documentos complementares.

7.6.4. O descumprimento das premissas econômico-financeiras que fundamentaram a proposta, especialmente quando comprometer a execução contratual, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, independentemente da comprovação de dolo ou má-fé, inclusive quando decorrer da inadequação ou da não confirmação, na prática, das fontes de receita indicadas na proposta para sustentação do modelo econômico apresentado.

7.6.5. A não comprovação, na fase de contratação ou durante a execução contratual, das condições apresentadas na demonstração de exequibilidade implicará na caracterização de inexecução contratual, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste edital, inclusive rescisão.

7.6.6. Não será admitida, na fase de contratação ou durante a execução, a alteração substancial do modelo econômico apresentado na fase de julgamento da exequibilidade, salvo mediante justificativa formal e aceitação expressa da Administração.

7.6.7. A análise da exequibilidade constitui elemento relevante para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, não afastando o dever da Administração de avaliar, de forma motivada, todos os demais aspectos de conveniência, oportunidade e interesse público.

7.6.8. Na hipótese de desclassificação da proposta por inexequibilidade, o Pregoeiro poderá aproveitar, no que couber, as análises já realizadas, aplicando os mesmos critérios ao licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.7. As taxas ofertadas e levadas em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

7.7.1. A apresentação de proposta com desconto elevado implica na assunção integral, pelo licitante, dos riscos inerentes ao seu modelo de negócio e às condições de mercado à época da proposta, não sendo admitida posterior alegação de inviabilidade econômica para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses estritamente previstas em lei.

7.8. No julgamento da habilitação e da proposta o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta que apresentar o maior desconto, decidindo motivadamente, inclusive quanto à exequibilidade da proposta e à adequação ao modelo econômico apresentado pelo licitante.

7.11. A classificação dar-se-á pela ordem de maior desconto apresentado, sendo declarada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

vencedora a licitante que ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentem taxas manifestamente inexequíveis, **inclusive propostas com taxa de administração negativa cuja viabilidade econômica não seja comprovada de forma adequada**. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- d) Ainda que formalmente vantajosas, apresentem risco relevante de inexecução contratual, especialmente quando incompatíveis com a manutenção da rede credenciada nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou com a sustentabilidade do modelo econômico apresentado, ou que apresentem inconsistência entre a proposta ofertada e os elementos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade.

7.13. Encerramento da etapa competitiva observará o disposto no modo de disputa estabelecido no preâmbulo deste Edital, ocorrendo de forma automática pelo sistema eletrônico.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cujas propostas sejam até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na hipótese do item 7.15 será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta mais vantajosa, que represente maior desconto em relação àquela considerada vencedora até então.
- b) Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.15 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte atender ao disposto nos itens anteriores, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta de maior desconto originalmente classificada.

7.18. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta inicial de maior desconto tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

7.19. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro convocará o licitante vencedor para apresentação da documentação de habilitação, abrindo no sistema o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para sua anexação, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO IV;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO V;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- m) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação e/ou refeição, com, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de beneficiários desta contratação**, de forma simultânea, em contrato ativo ou já executado de forma satisfatória.
- n) Declaração de que possui ou terá capacidade de disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos compatível com o quantitativo e a abrangência definidos no Termo de Referência, devendo comprovar, quando solicitado, mediante relação de estabelecimentos credenciados, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação documental da rede credenciada informada, observados os prazos de implantação previstos no Termo de Referência, inclusive na fase de julgamento, como elemento de verificação da exequibilidade da proposta e da capacidade técnico-operacional do licitante.
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- p) A boa situação financeira será avaliada por meio do seguinte índice:
- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$
- q) O índice será calculado conforme a seguinte fórmula:
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- r) O licitante que apresentar resultado inferior ao mínimo exigido poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- * Demais documentos conforme termo de referência em anexo.

8.2. A documentação de habilitação deverá ser anexada exclusivamente após a convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo estabelecido no item 8.1, sendo desconsiderados documentos eventualmente anexados em momento diverso que não atendam às exigências deste edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

9.7. Será registrado o maior desconto.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

11- DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, a licitante vencedora, após convocação, deverá apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação completa da rede credenciada, conforme exigências do Termo de Referência, acompanhada, sempre que solicitado pela Administração, de documentos comprobatórios ou meios de verificação da efetiva credencialização dos estabelecimentos. A rede credenciada deverá atender aos quantitativos mínimos e à distribuição geográfica definidos no Termo de Referência, constituindo requisito objetivo para a formalização da contratação.

11.2. A critério da Administração, o prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que demonstrado o efetivo andamento do processo de credenciamento junto aos estabelecimentos.

11.3. A validação da rede credenciada observará os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Após essa validação pela fiscalização da Câmara, o licitante adjudicatário será convocado para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, realizar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.4. Caso a rede credenciada apresentada não atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência dentro do prazo estipulado, ou não comprove evolução compatível com o cronograma de credenciamento, considerando as premissas apresentadas na fase de julgamento da exequibilidade da proposta, as quais passam a integrar as obrigações contratuais do licitante, a licitante será considerada inadimplente com as condições de habilitação técnica, ficando a Administração impedida de formalizar a contratação, podendo convocar o licitante remanescente, conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive por descumprimento das condições que fundamentaram a aceitação da proposta.

11.5. A contratada estará obrigada a retirar a Nota de Empenho e cumprir as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

11.6. A formalização do contrato e a consequente emissão da Nota de Empenho **ficam condicionadas à apresentação da rede credenciada** e à comprovação da manutenção da regularidade fiscal (INSS e FGTS), que deverão ser encaminhadas no mesmo prazo previsto no item 11.1.

11.7. O não atendimento do prazo ou a apresentação de rede credenciada em desacordo com as exigências estabelecidas implicará na não formalização da contratação, podendo a Administração convocar a licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Os prazos e condições de implantação da rede credenciada deverão observar, sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

aplicável, as premissas apresentadas pelo licitante na fase de comprovação da exequibilidade da proposta, podendo a Administração exigir a compatibilidade entre o modelo apresentado e a execução efetiva do contrato.

12 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:

12.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 2026/20023.

Dotação: 2026/21 – Câmara Municipal de Imbé

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000 – Não se aplica

Rubrica Item: 3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

cento) do valor total da obrigação.

14.4. A prática de infrações previstas no art. 178 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará os responsáveis às sanções penais cabíveis.

14.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- i) deixar de comprovar a exequibilidade da proposta quando exigido, ou fazê-lo de forma inconsistente, caracterizando inviabilidade da oferta apresentada.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento das propostas.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a Comissão de Licitações.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.

15.4. A Câmara Municipal de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;

15.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

e) Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

15.7. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Imbé, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 13 às 19 h, ou pelo e-mail licitacao@camaraimbe.rs.gov.br.

Imbé, 05 de maio de 2026.

Jorge de Souza

Presidente do Legislativo de Imbé



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 01/2026, declarando plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social:

Endereço:

Município/UF:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela proposta:

Prazo e forma de execução: Conforme Edital e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR	TAXA	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (R\$)	ADMINISTRATIVA OFERTADA (%)	MENSAL ESTIMADO (R\$)	ESTIMADO (12 MESES) (R\$)
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação com chip e/ou aproximação (NFC)	60	800		48.000,00	576.000,00

- A taxa administrativa poderá ser expressa em valor positivo, nulo ou negativo, conforme permitido no edital. Deverá ser apresentada com até duas casas decimais.
- Os valores mensal e total estimados são fixos, calculados pela Administração, não sendo passíveis de alteração pelo licitante, sob pena de desclassificação da proposta, correspondendo exclusivamente ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.
- O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, aplicado sobre a taxa de administração (%), conforme regras do edital, a qual incidirá sobre os valores efetivamente faturados durante a execução contratual, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a menor taxa de administração.
- O valor a ser pago à contratada corresponderá ao valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, acrescido ou deduzido conforme a taxa de administração ofertada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

- Declaramos que a taxa administrativa ofertada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive emissão, entrega, manutenção dos cartões e inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários à execução do objeto.

_____, ____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Diretor Administrativo

Responsável pela Elaboração: Karine Gomes Netto

Cargo/Função: Assessor Especial / Equipe de Apoio ao Agente de Contratação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos com chip e/ou aproximação (NFC), com senha individual, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé/RS, conforme condições estabelecidas neste documento.

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade estimada
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação com chip e/ou aproximação (NFC)	60 unidades

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa à continuidade da concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, previsto pela Lei Municipal Nº 2.079, de 20/11/2019, garantindo sua qualidade de vida e bem-estar. A medida está prevista orçamentariamente e corresponde à prática já consolidada neste Legislativo.

2.2. Este Legislativo encontra-se em fase de desenvolvimento do PCA, ainda no prazo de adaptação, e mantém-se com frequente contratação com este objeto, de modo que já está previsto orçamentariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende o fornecimento e administração de cartões vale-alimentação com uso de tecnologia segura e moderna, abrangendo todo o ciclo de vida do serviço, conforme detalhado abaixo:

- Aquisição e personalização dos cartões para uso dos servidores, com sistema de controle de saldo, chip e/ou aproximação (NFC), com senha individual,
- Distribuição e ativação dos cartões;
- Gerenciamento mensal de créditos, com possibilidade de emissão de extratos, bloqueios, desbloqueios e reemissões;
- Ampla rede de estabelecimentos credenciados em Imbé e região;
- Soluções tecnológicas integradas, como uso de aplicativo para smartphones com funcionalidades como QR Code, consulta de saldo em tempo real, controle de gastos e comunicação com a central de atendimento;
- Encerramento e substituição, incluindo eventuais cancelamentos por desligamentos, licenças ou substituições, com registro e controle histórico dos usuários;
- Sustentabilidade e segurança, promovendo meios eletrônicos em substituição a vales impressos, reduzindo impacto ambiental e melhorando a rastreabilidade;
- Gerenciamento contínuo com suporte à Administração;
- O ciclo de vida contempla desde a emissão até o encerramento do uso de cada cartão, com controles de segurança e usabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se a contratação de empresa especializada no ramo do objeto para a prestação de serviços relativos a fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale-Alimentação pelo período de 12 meses, com fornecimento de: 60 (sessenta) cartões-alimentação de forma personalizada com sistema de controle de saldo, senha numérica intransferível, chip e/ou aproximação (NFC) para benefício “Vale”, no valor unitário de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais cada, o qual poderá sofrer reajuste, mediante dispositivo legal ou a critério da administração, podendo também sofrer alterações de acordo com o número de admissões, exonerações, licenças e aposentadoria dos servidores do Legislativo.

4.1.1. Não serão admitidos cartões, mesmo que de forma provisória sem as características citadas : cartão com senha numérica intransferível, com chip e/ou aproximação (NFC), com senha individual,

4.1.2. A aquisição deve se dar com taxa praticada no mercado, por empresa do ramo de atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

compatível com o objeto.

4.2. O valor mensal atual de cada Vale-Alimentação é de R\$800,00 (oitocentos reais), o qual poderá sofrer reajuste, mediante dispositivo legal ou a critério da administração.

4.2.1 Os valores de carga mensais são variáveis conforme a assiduidade aferida ao servidor e informados conforme relatório mensal a ser encaminhado pela Câmara, através do Departamento de Recursos Humanos, à contratada.

4.3. A proposta será considerada vencedora a empresa que apresentar a MAIOR DESCONTO, conforme regras estabelecidas no Edital.

4.3.1. Será admitida a apresentação de propostas que resultem em taxa de administração negativa, desde que comprovada sua exequibilidade, podendo a Administração exigir, previamente à contratação, demonstração da viabilidade econômica da proposta, incluindo modelo de negócios, receitas acessórias e capacidade operacional da contratada.

4.4. A taxa de administração será livremente ofertada pelos licitantes, podendo ser positiva, nula ou negativa, observado o limite máximo de taxa positiva de 2,00% e o critério de julgamento por maior desconto.

4.5. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal de preferência.

4.6. Após a convocação para formalização da contratação, a licitante vencedora disporá do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar a relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados. Referida listagem deverá, obrigatoriamente, conter: Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, Endereço Completo e Telefone de contato. A Administração reserva-se o direito de realizar, por intermédio de seus gestores e fiscais, diligências a qualquer tempo (via contato telefônico, eletrônico ou inspeção *in loco*) para validar a veracidade e a regularidade do credenciamento apresentado.

4.7. A relação de rede credenciada deverá contemplar, no mínimo, quantitativo de estabelecimentos idêntico ao estabelecido na Tabela de Zoneamento constante neste Edital. Desse total, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) deverão pertencer ao ramo alimentício (supermercados, mercados, mercearias e similares), sob pena de desclassificação ou sanção contratual.

Redes de estabelecimentos previamente cadastrados		
Município	Bairro	Número de estabelecimentos mínimos
Imbé	Iniciando na Ponte Giuseppe Garibaldi (Centro), finalizando na Morada do Sol.	08 (mínimo de 04 do ramo alimentício)
Imbé	Iniciando no Balneário Presidente, finalizando no Balneário Mariluz.	05 (mínimo de 03 do ramo alimentício)
Imbé	Iniciando no Balneário Harmonia,	08 (mínimo de 04 do ramo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

	finalizando no Balneário Imara.	alimentício)
Total mínimo de estabelecimentos: 21		

4.7.1. A exigência de quantitativo mínimo de rede credenciada justifica-se pela necessidade de garantir a efetiva utilização do benefício pelos servidores, assegurando capilaridade e acesso adequado no território do Município, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de requisito de execução contratual.

4.7.2. O vale-alimentação deverá possibilitar a utilização dos créditos na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

4.7.3. Não haverá acréscimos de preço via Cartão Vale-Alimentação em relação ao pagamento à vista no mesmo estabelecimento.

4.7.4. Os Cartões Vale-Alimentação deverão ter boa aceitabilidade em todo território do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul, além dos estabelecimentos no Município de Imbé.

4.7.5. A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato, que possui rede credenciada ativa e operacional, mediante apresentação de estabelecimentos efetivamente aptos a aceitar o benefício, podendo a Administração realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, inclusive por contato direto com os estabelecimentos indicados, sendo causa de desclassificação, não contratação ou rescisão contratual a constatação de credenciamento inexistente ou não operacional.

4.8. A Contratada deverá indicar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto ou representante técnico, residente, com base de atuação na região do Litoral Norte/RS ou com disponibilidade de atendimento presencial na região em prazo compatível com as demandas contratuais, dotado de autonomia para solucionar questões administrativas e promover o credenciamento de novos estabelecimentos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive rescisão, nos termos da legislação.

4.9. O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica.

4.10. A licitante vencedora do certame executará os serviços cumprindo as seguintes condições: padrões de qualidade, prazos estabelecidos e exigências técnicas e fiscais previstas em contrato.

4.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.

4.11.1. A eventual oferta de taxa de administração negativa não poderá implicar, sob qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

hipótese, em ônus adicional à CONTRATANTE ou aos beneficiários, nem justificar a redução da qualidade do serviço, da rede credenciada ou das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

4.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor de Contrato indicado pela contratante, a respeito da execução do contrato, sempre que for necessário.

4.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

4.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

4.15. Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

4.16. Os cartões eletrônicos de cada servidor serão arcados pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Imbé, inclusive frete para a entrega, independentemente da data da investidura do servidor.

4.16.1 Em caso de solicitação de novos cartões, extravio e segunda via a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e aplicativo que possibilita as seguintes funcionalidades mínimas:

I - Alteração de senha;

II - Bloqueio de Cartão;

III - Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;

IV - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.17.1 Fornecer recursos de software (plataforma web) para processamento, gerenciamento e comunicação oficial entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ** e a **CONTRATADA**, sendo este o **meio exclusivo** para o controle de cargas, solicitações de cartões e atualizações cadastrais, **não sendo aceitos envios de dados por meios externos (como e-mail ou planilhas avulsas)** para fins de processamento de créditos, salvo em casos de contingência técnica devidamente justificada, admitindo-se meios alternativos definidos pela Administração .

4.17.2 Fornecer suporte permanente aos servidores indicados pela Câmara de Vereadores para operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

4.17.3 Bloquear os cartões que porventura tenham sido extraviados, imediatamente a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO.

4.17.4 A Contratada disponibilizará ao Usuário/Portador do cartão, acesso para consulta do saldo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

através de aplicativo de celular, compatível com Android e IOS.

4.18. Efetuar bloqueio de valores indevidos, sempre que solicitado pela administração da CONTRATANTE;

4.19. Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões eletrônicos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE.

4.20. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

4.21. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário ou no momento da primeira utilização com a digitação da senha.

4.22. A entrega do cartão deverá ser na sede do Legislativo Municipal de Imbé- situada na Rua Sapiranga nº411 - Centro de Imbé no turno tarde das 13:00hrs as 19:00hrs - sem qualquer tipo de cobrança a contratante.

4.23. A contratada deverá fornecer, trimestralmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Imbé e região.

4.24. Disponibilizar central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício , com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 às 18 horas.

4.25. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, rede credenciada ativa e suficiente para atendimento aos beneficiários, sendo obrigatória a reposição de estabelecimentos eventualmente descredenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração, devendo ser garantida a manutenção do quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste processo licitatório, o vencedor deverá apresentar, conforme previsto no art. 62 da Lei n.º 14.133/2021:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas.

5.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação e/ou refeição, **compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto desta licitação**, com quantitativo mínimo de beneficiários equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do estimado nesta contratação, executados de forma simultânea.
- b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo, inclusive, contatar os emitentes, sendo causa de inabilitação a constatação de informações inverídicas.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor será por licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, fundamentado no artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021.

- Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO;

7. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A implantação do serviço, a entrega dos cartões e o cadastramento da primeira senha deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prazo improrrogável, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.2. A data de disponibilização dos créditos aos servidores municipais por meio do Cartão Vale-Alimentação ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês corrente, após comunicação do setor de RH (Recursos Humanos) da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades/cargas totais apontadas em relatório mensal que detalha assiduidade aferida a cada servidor.

7.3. Cadastrados os créditos no Sistema de Gerenciamento Online, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura e submetê-la ao Fiscal de Contrato ao longo do mês vigente.

8. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E DE FISCALIZAÇÃO

8.1. Os Fiscais de Contrato, designados por portaria pela autoridade competente, deverão **atestar** a integral execução do contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.2 Os Fiscais de Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, mediante atesto do fiscal do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

contrato, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação corresponde ao montante dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensais, perfazendo R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) anuais.

Os quantitativos e valores são estimativos, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração

9.1.1. A taxa de administração não está incluída no valor estimado acima, sendo objeto da disputa licitatória e incidindo sobre os valores efetivamente faturados durante a execução contratual.

9.1.2. Será admitida a apresentação de taxa administrativa positiva, nula ou negativa, observado o critério de julgamento de maior desconto e as regras de exequibilidade previstas no Edital.

Item	Especificação	Quantidade	Taxa Administrativa	Custo mensal	Duração
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação com chip e/ou aproximação (NFC)	60 unidades	0,00%	R\$ 48.000	12 meses
Total: R\$576.000,00					

9.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Legislativo.

9.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto correrão por recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO

Imbé, 05 de maio de 2026.

Karine Gomes Netto

Equipe de apoio ao agente de Contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32 /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01 /2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões Eletrônicos de Vale-Alimentação para os funcionários da Câmara Municipal de Imbé-RS.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado a Câmara Municipal de Imbé, estabelecida na Rua Sapiranga, 411, Centro, Imbé-RS, CEP: 95625-000, representada neste ato por seu Presidente Vereador Jorge de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, estabelecida na _____ nº _____, _____, _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº __/2026, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, na modalidade de cartões eletrônicos com chip e/ou aproximação (NFC), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé/RS, conforme especificações e detalhamento contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Minuta do Contrato, referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2026.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1. Confecção de Cartões Vale-alimentação, de forma personalizada, com sistema de controle de saldo e senha numérica intransferível, na quantidade estimada de 60 (sessenta) cartões para o benefício vale-alimentação, no valor unitário vigente de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais cada, podendo ser alterado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

mediante dispositivo legal ou a critério da administração.

2.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.3. O fornecimento inicial dos cartões, bem como, o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a adjudicante.

2.4. Os vales-alimentação do tipo cartão eletrônico, deverão ser personalizados, com nome do servidor e da CONTRATANTE, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

2.5. A carga dos créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através do Gestor de Contrato.

2.6. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão-alimentação, via sistema/internet;
- b) Consulta da rede afiliada atualizada, via sistema/internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio e/ou danos através de central telefônica e sistema/internet;
- d) Solicitação de segunda via do cartão-alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica e sistema/internet.

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade estimada
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação em formato chip e/ou aproximação (NFC).	60 unidades

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação para a formalização do ajuste, a relação completa da rede credenciada no Município de Imbé/RS, comprovando o atendimento integral às exigências mínimas do Termo de Referência, especialmente quanto ao quantitativo e à distribuição geográfica dos estabelecimentos.

3.2. A critério da Administração, o prazo previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, desde que comprovado o andamento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

contratos de credenciamento.

3.3. Após a validação da rede credenciada pela fiscalização da Câmara, o licitante adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, realizar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.4. Caso a rede credenciada apresentada não atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência dentro do prazo estipulado, a licitante será considerada inadimplente com as condições de habilitação técnica, ficando a Câmara autorizada a não assinar o contrato e convocar o licitante remanescente, conforme a ordem de classificação.

3.5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica.

3.6. Os prazos de implantação do sistema e da prestação do serviço e fornecimento dos cartões serão de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.7. A data de disponibilização dos créditos aos servidores por meio do Cartão Vale-alimentação ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês corrente, após comunicação do setor de Recursos Humanos (RH) da CONTRATANTE, conforme as quantidades/cargas totais mencionadas em relatório mensal que detalha assiduidade aferida a cada servidor legislativo.

3.8. O benefício vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico que deverá ser entregue na sede do Legislativo Municipal de Imbé, localizada na Rua Sapiranga, 411, centro, Imbé-RS.

3.9. Os fiscais de contrato, designados por respectiva portaria da autoridade competente, deverão atestar a integral execução do contrato firmado entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

3.10. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

3.11. Caso haja irregularidades na prestação dos serviços ou nos cartões eletrônicos, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE para providenciar a substituição.

3.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade da rede credenciada apresentada, inclusive mediante contato direto com os estabelecimentos indicados.

3.12.1. A constatação de credenciamento inexistente, irregular ou não operacional sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Cláusula 9ª.

3.13. Para fins deste contrato, considera-se estabelecimento equivalente aquele que possua atividade compatível com o fornecimento de gêneros alimentícios e padrão similar de atendimento, localização e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

capacidade de atendimento aos beneficiários, a critério da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à carga mensal de créditos efetivamente disponibilizada aos beneficiários, aplicado o percentual de taxa de administração ofertado na licitação, positivo, nulo ou negativo, conforme resultado do processo licitatório, observado o critério de julgamento por maior desconto sobre a taxa de administração, vedada a incidência de quaisquer custos adicionais diretos ou indiretos não previstos neste contrato, bem como a posterior alegação de inviabilidade econômica decorrente das condições assumidas na proposta.

4.2. O valor estimado do contrato é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), correspondente à previsão de créditos aos beneficiários, podendo variar conforme a quantidade de servidores e valores efetivamente concedidos, acrescido da taxa de administração contratada.

Item	Especificação	Quantidade	Custo mensal	Duração
1	Vale-alimentação por meio de cartão-alimentação eletrônico com chip e/ou aproximação (NFC)	60 unidades	R\$ 48.000,00	12 meses
Total: R\$576.000,00				

Sobre os valores incidirá a taxa de administração contratada.

4.3. Os valores mencionados correspondem à contraprestação devida pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, vedada a utilização de eventual desequilíbrio decorrente de proposta inexecutável ou de condições assumidas pela CONTRATADA em sua proposta.

4.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões Eletrônicos Vale-Alimentação, correspondente à carga ou recarga dos cartões e dar-se-á mediante ordem bancária, em conta indicada pela **CONTRATADA**.

4.5. A eventual oferta de taxa de administração negativa não poderá implicar, sob qualquer hipótese, em ônus adicional à CONTRATANTE ou aos beneficiários, nem justificar a redução da qualidade dos serviços,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

da rede credenciada ou das funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

4.6. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento de valores quando constatadas irregularidades na execução do contrato, especialmente quanto à indisponibilidade da rede credenciada, falhas sistêmicas ou descumprimento de obrigações contratuais, até a sua regularização.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário para a execução do objeto deste contrato será atendido pelas seguintes Dotações Orçamentárias.

Dotação: 2026 / 21 - Câmara de Vereadores

Programa de Trabalho: 2003 – **REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00 – **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.46.01.00.00.00 – **INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Caberá à **CONTRATADA**:

a) Ter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;

a.1) A **CONTRATADA** não poderá adotar práticas comerciais que comprometam a manutenção da rede credenciada mínima exigida, devendo garantir condições adequadas de credenciamento e permanência dos estabelecimentos, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

a.2) A **CONTRATADA** deverá promover o credenciamento de novos estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou pelos beneficiários, sempre que viável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

a.3) A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer descredenciamento que possa impactar a manutenção da rede mínima obrigatória.

a.4) A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente atualizada a relação da rede credenciada, devendo disponibilizá-la à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

b) Fornecer o benefício vale-alimentação através de cartões eletrônicos, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

- c) Disponibilizar o valor do benefício dos servidores até o dia 10 (dez) do mês corrente, sendo que o benefício deverá ser cumulativo, quando não utilizado pelo servidor;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA e dentro das especificações do fabricante;
- g) Fornecer Cartões Vale-alimentação do tipo eletrônico personalizado, com nome do servidor e da CONTRATANTE, com senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- h) Todas as despesas referentes aos Cartões Vale-alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, inclusive frete para entrega nos casos de nova nomeação de servidor.
- i) A CONTRATADA deve dispor de sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e aplicativo que deverão possuir as seguintes funções básicas:
- I – Alteração de senha;
 - II – Bloqueio de cartão;
 - III – Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;
 - IV – Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados com a CONTRATADA;
- j) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Eletrônicos;
- k) A CONTRATADA deverá possuir e manter plano de contingência operacional apto a garantir a continuidade do uso do benefício em caso de falhas sistêmicas, indisponibilidade da rede credenciada ou problemas tecnológicos, devendo disponibilizar meios alternativos de utilização, sem prejuízo aos beneficiários, no menor prazo possível.
- l) Fornecer suporte permanente aos servidores indicados pela CONTRATANTE na operação do sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

disponibilizado pela CONTRATADA prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

1.1) A CONTRATADA deverá garantir atendimento aos usuários e à CONTRATANTE, com prazo máximo de resposta de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para demandas operacionais e administrativas.

m) Bloquear de forma imediata os Cartões Vale-alimentação que tenham sido extraviados, a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO.

n) Efetuar o bloqueio de valores indevidos sempre que solicitado pela administração da CONTRATANTE.

o) Custear todas as alterações/atualizações dos cartões eletrônicos e/ou dos meios tecnológicos necessários a prestação dos serviços, sem repasse de despesas, por qualquer motivo, a CONTRATANTE.

p) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições que garantam a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente nos casos de taxa de administração negativa, não podendo alegar inviabilidade posterior para descumprimento das obrigações assumidas.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à capacidade econômico-financeira e operacional, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto;

r) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a viabilidade econômica da execução contratual, especialmente nos casos de oferta de taxa de administração nula ou negativa, mediante apresentação de documentos, relatórios ou informações que evidenciem a sustentabilidade do modelo de negócios adotado.

r.1) A recusa injustificada em apresentar os elementos de comprovação previstos neste item poderá ser considerada indício de inexecuibilidade superveniente, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, inclusive aquelas constantes da Cláusula 9ª.

s) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4” e “k” desta cláusula será considerado falha relevante na execução contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive multa e rescisão, conforme a gravidade do caso.

6.3. Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer a relação dos servidores que serão beneficiados, garantindo assim, os direitos necessários;

c) Fiscalizar a execução dos serviços quanto a qualidade, garantindo assim, os direitos dos seus servidores;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

f) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, ao qual competirá:

- I – verificar o cumprimento das obrigações;
- II – registrar ocorrências;
- III – atestar a execução;
- IV – propor aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 7ª – DO PREPOSTO

7.1. A Contratada deverá indicar, formalmente, um preposto ou representante técnico, residente ou com base de atuação na região do Litoral Norte/RS, com poderes para representá-la perante a Câmara Municipal, devendo o mesmo estar disponível para atendimento imediato em dias úteis, via telefone ou e-mail, inclusive presencial quando solicitado, para resolução de problemas na rede credenciada ou nos cartões dos usuários.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATANTE poderá, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato devidamente atualizado.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de não entrega do objeto do contrato ou atraso injustificado, o CONTRATADO pode ser responsabilizado conforme o art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A **inexistência ou insuficiência da rede credenciada** mínima obrigatória no prazo estabelecido (conforme o Termo de Referência) será considerada **infração gravíssima**, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A interrupção do atendimento decorrente do descredenciamento de estabelecimentos que comprometa o atendimento da rede mínima obrigatória caracteriza irregularidade na execução contratual, devendo a CONTRATADA promover sua regularização nos termos abaixo, sem prejuízo da caracterização de falha relevante na execução contratual, nos termos da Cláusula 6.

9.3.1. A CONTRATADA deverá regularizar a rede credenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante substituição por estabelecimentos equivalentes.

9.3.2. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior sujeitará a CONTRATADA à multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de regularização.

9.3.3. A manutenção da irregularidade por período superior a 5 (cinco) dias úteis após o início da incidência da multa poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

demais sanções cabíveis.

9.4. Constituem motivos para rescisão contratual:

- I – descumprimento de cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- II – atraso injustificado na disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- III – falhas reiteradas no sistema ou atendimento;
- IV – não manutenção da rede credenciada mínima necessária ao atendimento;
- V – perda das condições de habilitação;
- VI – aplicação de penalidade que evidencie incapacidade de execução;
- VII – incapacidade econômico-financeira superveniente que comprometa a execução do contrato, devidamente comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituindo-se motivos devidamente justificados para a extinção do contrato, além de ensejar aplicação das penalidades previstas no item anterior, autoriza a extinção contratual pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Conforme art. 137 da lei nº 14.133/2021, a extinção contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo pela CONTRATANTE, assegurando o contraditório e a ampla defesa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DA IMPESSOALIDADE

11.1. Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí-RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

12.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Imbé, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa.....,

inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a).....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa às sanções previstas em lei.

Data e assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Edital de Pregão nº 01/26 – Câmara Municipal de Imbé

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____,
_____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I – não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Federação;
- III – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- IV – não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão ou entidade contratante, em observância ao disposto na legislação vigente;
- V – tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- VI – compromete-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possam afetar sua habilitação ou a regular execução contratual;
- VII – declara que a proposta apresentada é exequível e compatível com o seu modelo econômico-operacional, assumindo integral responsabilidade pela sua execução.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Local e data: _____

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal